

## **PROJETO DE LEI Nº 50, DE 18 DE AGOSTO DE 2009**

*Institui o Programa Pró-Educação e Cultura, para apoio à rede municipal de ensino público e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Pró-Educação e Cultura, para apoiar a rede municipal de ensino público, visando à obtenção de benefícios para as unidades escolares, através do custeio ou execução direta de obras em geral, aquisição de equipamentos e execução de serviços, às expensas de pessoas físicas e jurídicas contribuintes municipais, que poderão, como contrapartida, amortizar o pagamento de tributos e, em sendo empresas, realizar divulgação publicitária, tudo nos termos do disposto nesta Lei, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 4.275, de 11 de janeiro de 2008.

**Art. 2º.** Podem ser objeto do Programa Pró-Educação e Cultura os seguintes benefícios:

**I.** obras em geral:

- a) reformas parciais ou totais;
- b) acréscimos em unidades existentes;
- c) construção de novas unidades.

**II.** equipamentos e material permanente:

- a) diretamente vinculados à infra-estrutura necessária ao funcionamento das unidades escolares;
- b) vinculados à utilidade e necessidade pedagógica.

**III.** serviços:

- a) de conservação;
- b) pedagogicamente úteis e necessários;
- c) realização de cursos e oficinas.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, os benefícios representados pelas obras e equipamentos adquiridos, bem como pelos serviços prestados revertem ao patrimônio municipal.

**Art. 3º.** Para a implementação do Pró-Educação e Cultura, fica criado certificado a ser expedido por órgão competente do Município em favor do contribuinte municipal, no valor correspondente a até cem por cento por ele investido na unidade escolar.

**§ 1º** Os certificados a que se refere o "caput" serão expressos em Unidades Fiscais de Referência - Ufir, ou no padrão fiscal que venha a substituí-lo, e terão por finalidade o abatimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vencidos ou vincendos, e poderão ser utilizados de forma parcelada.

**§ 2º.** A emissão dos certificados somente se efetivará após a aceitação definitiva dos benefícios tipificados no artigo 2º desta Lei, por parte da autoridade municipal competente.

**§ 3º.** Os certificados terão prazo de validade de 2 (dois) anos, sendo intransferíveis e inegociáveis.

**Art. 4º.** O Poder Executivo divulgará, em edital próprio, no Site Oficial do Município, para conhecimento e informação aos contribuintes em geral, a relação dos benefícios necessários ao aperfeiçoamento das condições de ensino das unidades escolares, contendo os respectivos e específicos orçamentos, especificações técnicas, planilhas de custo, plantas e demais informações sobre as obras, equipamentos e serviços a serem oferecidos aos potenciais participantes do Programa Pró-Educação e Cultura

**Parágrafo único.** O débito do contribuinte poderá ser utilizado parcial ou totalmente, permitindo-se que uma unidade escolar seja atendida por mais de um contribuinte.

**Art. 5º.** Todos os procedimentos do Pró-Educação e Cultura deverão observar os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da imparcialidade, da igualdade e da publicidade.

**Art. 6º.** Na hipótese de mais de um contribuinte requerer a responsabilidade pelo mesmo lote de benefícios, será escolhido o mais vantajoso para o Município, considerando-se para esse fim a proposta que represente o menor valor de amortização de tributos.

**Art. 7º.** Fica assegurada à empresa integrante do Pró-Educação e Cultura a possibilidade de ampla divulgação publicitária quanto à sua participação, inclusive pela afixação de placa indicativa na própria unidade da escola beneficiada, em local de ampla visibilidade, observadas as dimensões máximas de dois metros de largura por um metro de altura.

**Parágrafo único.** A adesão ao Pró-Educação e Cultura proporcionará, ainda, o direito ao uso publicitário do título "Empresa Amiga da Educação", que poderá ser utilizado sob a forma de selo em seus produtos e nos instrumentos publicitários que utilize, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da aceitação dos benefícios.

**Art. 8º.** Fica vedada a participação, no Pró-Educação e Cultura, de empresas que fabriquem bebidas alcoólicas ou cigarros, ou cujo produto ou serviço, a critério do Conselho Municipal de Educação, atente contra a boa formação dos jovens.

**Art. 9º.** Os Colegiados Escolares acompanharão o Programa referente à sua unidade escolar específica, podendo, inclusive, promover contatos com contribuintes, visando adesões ao Pró-Educação e Cultura.

**Art. 10.** A participação no Pró-Educação e Cultura não interfere em qualquer benefício ou abatimento em vigor, a que, eventualmente, a empresa tenha direito como participante de outros projetos, programas ou parcerias com o Município.

**Art. 11.** Fica autorizada a criação de comissão, a ser integrada por servidores do Poder Executivo, nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, com a incumbência de apreciar e aprovar os benefícios a cargo da pessoa jurídica participante do Pró-Educação e Cultura, inclusive quanto às respectivas características, especificações, quantidades e valores.

**Art. 12.** O contribuinte, dentro do prazo fixado em lei para pagamento do tributo correspondente, deverá fazê-lo mediante processo administrativo, ficando excluída a possibilidade de pagamento pela rede bancária, sem prejuízo dos prazos regulares para a quitação do tributo.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2009

*Eugenio Pinto - Prefeito Municipal*

*Heli de Souza Maia - Secretário Municipal de Educação e Cultura*

*Osmar de Andrade - Procurador Geral do Município*



## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 50/2009**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa E. Câmara o Projeto de Lei que institui o Programa Pró-educação, que visa ao apoio à rede municipal de ensino público e outras providências.

Sabem os Senhores Vereadores que a educação é um dos mais eficazes instrumentos de transformação da realidade social e que, para atingir tal desiderato, é imprescindível a participação de vários atores, como o Estado, a família e a sociedade.

O Município de Itaúna tem sido referência na área de ensino, pois a educação ao longo das últimas décadas foi vista, acertadamente, como Plano de Estado e não deste ou daquele governo e por isso os indicadores e índices que a medem demonstram ascensão.

Para uma melhor efetivação das propostas constantes do Plano Decenal de Educação, já aprovada por essa Casa em 2007, bem como do Compromisso Todos pela Educação, do Plano de Ações Articuladas, daquelas outras constantes do texto constitucional pátrio e, por fim, das emanadas da sociedade itaunense e devidamente apresentadas por Vossas Excelências é que surge a presente proposição.

O contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, tornar-se-á agente direto da melhoria significativa do ensino municipal, pois verá e acompanhará a aplicação dos recursos originários dos tributos que deve ou deveria recolher aos cofres públicos. Trata-se, decerto, de medida que minimizará as dificuldades de estrutura física de prédios escolares, que modernizará equipamentos e permitirá avanços significativos na implementação de projetos pedagógicos.

Com estas justificativas conclamamos os nobres Edis a analisarem o presente projeto de lei com os olhos de quem deseja consolidar os mecanismos de participação democrática na área do ensino, pois a educação é um dos mais elementares direitos do ser humano.

A sociedade contemporânea não pode prescindir do envolvimento de todos por uma educação transformadora, onde todos sejam solidários e responsáveis e nesse diapasão a presente proposta abre espaço para que os contribuintes municipais possam efetivamente contribuir de forma ostensiva e tornarem-se parceiros na construção de uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais feliz.

Aguardamos, pois, seja a presente proposição votada e aprovada pelo i. Colegiado.

Atenciosamente.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

Itaúna, 18 de agosto de 2009

**Ofício nº 376/2009 - Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 50/09**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei nº 50/2009, que “*Institui o Programa Pró-educação, para apoio à rede municipal de ensino público e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA - MG**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 67/2009**

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 de setembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 50/2009, nesta Casa registrado sob o nº. 67/2009, que “Institui o Programa Pró Educação para apoio à rede municipal de ensino público e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O objetivo da presente matéria é a obtenção de benefícios para as unidades escolares, através do custeio ou execução diretas de obras em geral, aquisição de equipamentos e execução de serviços às expensas de pessoas físicas e jurídicas contribuintes municipais, que poderão como contrapartida, amortizar o pagamento de tributos e, em sendo empresas, realizar divulgação publicitária;
- Tendo esta Comissão recebido a remessa do presente Projeto, e em se tratando de matéria que carece uma análise jurídica mais criteriosa fez-se necessário solicitar a emissão de Parecer Técnico- jurídico à Douta Procuradoria deste Legislativo, na pessoa do Procurador Geral, Dr. Geraldo Magela de Assis Oliveira, acerca da admissibilidade, legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, nos termos do art. 60, inciso I do Regimento Interno da Câmara;
- Neste Liame, urge salientar que foi colacionado ao Processo às fls. 09/11, o Parecer de nº. 45/2009, exarado pelo Procurador desta Casa Legislativa, que adotando a mesma linha já imposta ao Projeto de Lei nº. 66/2009, cujo Parecer exarado recebeu o nº. 44/2009, pugnou “*bis in idem*” por seguir a mesma esteira de posicionamento adotado, concluindo por se dar a esta Proposição o mesmo destino conferido àquele, até mesmo por se tratar de matéria semelhante;

Após as considerações acima pontuadas, passo a emissão da seguinte conclusão:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após a análise da Proposição em apreço, entendo que o Projeto de Lei nº 67/2009, assim como, o tratamento recebido mediante a apreciação do Projeto de Lei nº. 66/2009, deve seguir o mesmo caminho, merecendo uma análise criteriosa desta Casa Legislativa, sob pena de ser aprovado uma nova Legislação, via de um ato jurídico imperfeito, cabendo aos Senhores Vereadores, que compõem este Legislativo, a responsabilidade pelo exercício do múnus imposto a cada um.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2009.

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator*

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 67/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 67/2009, que “Institui o Programa Pró Educação para apoio à rede municipal de ensino público e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, somos de entendimento que a matéria deve ser analisada de forma detalhada e minuciosa, cabendo a responsabilidade, pela aprovação da Proposição, aos nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis.

**Opinamos favoráveis ao voto do Relator, solicitando a leitura do Parecer da Procuradoria quando da apreciação do Projeto em Plenário, para melhor orientar aos Senhores Edis deste Legislativo quanto a aprovação ou não da presente matéria.**

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2009.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 67/2009**, de Autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que “Institui o Programa Pró Educação para Apoio à Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2009

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Presidente*

### **RELATÓRIO:**

O supramencionado **Projeto de Lei nº 67/2009**, recebido por esta Comissão em 19 de outubro de 2009, é, sob nossa ótica, bastante salutar, pois gerará mais recursos para a área da Educação, que produz o melhor tratamento, aplicando o melhor remédio que curará a ignorância, o atraso, o pedantismo, que geram ao país atrasos, desmandos, que tanto contribuem para a posição inferior que ocupamos. Somos favoráveis pela discussão e ou aprovação pelo Plenário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Relator*

*Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Membro / Presidente*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*